



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1796, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera a redação do inciso I do art. 5º e acresce o parágrafo único ao art. 6º e o art. 18-A à Resolução Administrativa nº 1499, de 1º de fevereiro de 2012, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, João Batista Brito Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann e o Excelentíssimo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury,

RESOLVE

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Resolução Administrativa nº 1499, de 1º de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

I - é vedada a realização de teletrabalho pelos servidores em estágio probatório; que tenham subordinados; que tenham sofrido penalidade disciplinar (art. 127 da Lei nº 8.112/1990) nos dois anos anteriores à indicação; **ou que ocupem cargos em comissão (CJ).”**

Art. 2º O art. 6º da Resolução Administrativa nº 1499, de 1º de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com o seguinte teor:

“Art. 6º [...]

[...]

“Parágrafo único. O disposto nos incisos II e VII deste artigo não se aplica ao servidor lotado em Gabinete de Ministro, quando houver expressa autorização do respectivo Ministro.”



Art. 3º A Resolução Administrativa nº 1499, de 1º de fevereiro de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 18-A, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. O teletrabalho poderá ser autorizado, a critério da administração, de acordo com a conveniência e oportunidade, ao servidor afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) que foi deslocado(a) ou se deslocou temporariamente, por motivo justificado, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, hipótese em que serão afastadas as exigências previstas nos arts. 5º, inciso I, exclusivamente quanto à necessidade de cumprimento do estágio probatório, e 6º, incisos II, III e VII.”

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho